

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**Protocolado:** nº 2013/10/53.049**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura**Referência:** Pregão Eletrônico nº 028/2014**Objeto:** Registro de Preços de Prestação de Locação de Sanitários Químicos, com fornecimento de material e prestação de serviços de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** despesa no valor total de R\$ 1.625,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 052/14.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA****Protocolado:** nº 13/10/44529**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura.**Referência:** Pregão Eletrônico nº 239/2013.**Objeto:** Registro de preços de prestação de serviços de buffet, locação de toalhas e alimentos preparados (kit lanche e marmix).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 1.393,18 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Dezoito Centavos), em favor da empresa J. L. M. GARCIA & CIA LTDA. ME, conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2014.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA****Protocolado:** nº 2014/10/17360**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura.**Referência:** Pregão Eletrônico nº 149/2014.**Objeto:** Registro de Preços de Serviços de Locação de Infraestrutura.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 7.836,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais), em favor da empresa FRONT ESTRUTURAS LTDA-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 229/14.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA****Protocolo:** 13/10/44796**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura**Referência:** Pregão Eletrônico nº 050/2014**Objeto:** Registro de Preços de Serviços de transporte, através de veículos passageiros tipo ônibus e micro ônibus, com motoristas devidamente habilitados.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 4.692,80 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos), sendo:

1. A despesa no valor total de R\$ 2.926,00 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais), a favor da empresa ZANCA TRANSPORTES LTDA, conforme Ata de Registro de Preços nº 176/2014;
2. A despesa no valor total de R\$ 1.766,80 (Um Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), a favor da empresa SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., conforme Ata de Registro de Preços nº 177/2014.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA****Protocolado:** nº 13/10/43332**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura.**Referência:** Pregão Eletrônico nº 022/2014.**Objeto:** Registro de Preços de Serviços de Locação de Palco e Locação de Passarela, com fornecimento de material.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 5.736,84 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), em favor da empresa Piaf Produções Artísticas, Eventos e Locações

LTDA-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 53/14.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA****Protocolado:** nº 13/10/60143**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura.**Referência:** Pregão Eletrônico nº 049/2014.**Objeto:** Registro de Preços de Serviços de Infraestrutura para Eventos, com fornecimento de material.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 26.060,46 (Vinte e Seis Mil, Sessenta Reais e Quarenta e Seis Centavos), sendo:

1. A despesa no valor total de R\$ 23.338,54 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), em favor da empresa PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 120/14.
2. A despesa no valor total de R\$ 2.721,92 (Dois Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), em favor da empresa STARLOC LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS EIRELI-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 122/14.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 15/10/2014

Processo Administrativo nº 14/10/21440 Interessado: Secretaria Municipal de Educação**Referência:** Pregão Eletrônico nº 231/2014 **Objeto:** Prestação de Serviço para fornecimento de lavadora de louça.**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **EQUI-PORT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS EIRELI - ME** no valor de R\$ 625.100,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e cem reais). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

JULIO ANTONIO MORETO

Diretor do Departamento Pedagógico Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 15 DE OUTUBRO DE 2014****Protocolo nº 2014/30/1447 -Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** K2 Comércio de Copiadoras e Equipamentos de Informática LTDA.**À CSA**Solicita, K2 Comércio de Copiadoras e Equipamentos de Informática LTDA, a extração de cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº **2014/10/34156**.Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 15 de outubro de 2014

MAURILEI PEREIRA

Diretor Do Departamento De Apoio à Escola

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo nº 14/10/24.321.****Interessada:** FUMEC**Assunto:** Pregão Presencial nº 27/2014**Objeto:** Aquisição de bebedouros elétricos e carro dobrável para transporte de processos e documentos para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão, para os itens **01** e **02**, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo:

1.HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 27/2014 pelos valores unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertado pela empresa:

COMERCIAL LICITOP - EPP, CNPJ 11.026.030/0001-93- item 01 (R\$ 2.120,82);
FERFACOM COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 01.737.624/0001-59- item 02 (R\$ 155,00).

2.AUTORIZAR a despesa no valor total de **R\$ 10.914,10 (dez mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos)**, sendo em favor de **COMERCIAL LICITOP - EPP, CNPJ 11.026.030/0001-93**, o valor de **R\$ 10.604,10 (dez mil, seiscentos e quatro reais e dez centavos)**, e em favor de **FERFACOM COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 01.737.624/0001-59**, o valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**, devendo ser oneradas a dotação orçamentárias do presente exercício.
 60.401.12.363.1083.1191. 449052 FR 01.220.000;
 60.401.12.122.1085.1186. 449052 FR 01.220.000;

Publique-se na forma da lei. Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 14 de outubro de 2014

JULIO ANTONIO MORETO

Diretor do Departamento Pedagógico Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 14/10/39.887.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Presencial nº 26/2014

Objeto: Aquisição de carteiras inclusivas e plano inclinado para utilização em unidades da EJA-FUMEC e CEPROCAMP

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão, para os itens **01** e **02**, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo:

1.HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 26/2014 pelos valores unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertado pela empresa:

METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 09.334.838/0002-77- item 01 (R\$ 355,00);

VERAX COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA EPP, CNPJ 08.017.512/0001-72 - item 02 (R\$ 60,00).

2.AUTORIZAR a despesa no valor total de **R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, sendo em favor de **METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 09.334.838/0002-77**, o valor de **R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, e em favor de **VERAX COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA EPP, CNPJ 08.017.512/0001-72**, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo ser oneradas a dotação orçamentárias do presente exercício.
 60.404.12.366.1084.1197. 449052 FR 01.220.000;

Publique-se na forma da lei. Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 13 de outubro de 2014

JULIO ANTONIO MORETO

Diretor do Departamento Pedagógico Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo nº 2009/03/13218

Interessado: ODONTOCLINIC CLÍNICAS LTDA

Assunto: ISSQN - AIIM 001666/2009 - RECUSO EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO

Adoto como relatório o item "DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO" de fls. 124/125.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 80, caput e parágrafo 1º, da Lei Municipal 13.104/07, **conheço do recurso extraordinário** de fls. 122/130. O recurso **comportar provimento**.

Conforme bem destacado nas razões recursais, na hipótese dos autos, a decisão de primeira instância administrativa, fls. 79, afrontou as disposições do artigo 68, da Lei 13.104/07 e as do artigo 3º, da IN 003/2008-DRM, ao promover a delegação da competência de julgamento em desrespeito ao limite de 5.000 UFIC'S fixados nestas normas.

Destarte, **dou provimento ao Recurso Extraordinário** de fls. 122/130, para **DECLARAR A NULIDADE** da decisão de fls. 79, determinando o **retorno dos autos ao DRM para prolação de nova decisão**.

Protocolo nº 2010/03/7131

Interessado: ASSOC. INIF. PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO

Assunto: ISSQN - AIIM 001814/2010 - RECUSO EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO

Adoto como relatório o item 1 de fls. 227/230 e o "Breve resumo dos fatos" de fls. 243/244.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 80, caput e parágrafo 1º, da Lei Municipal 13.104/07, **conheço do recurso extraordinário** de fls. 226/234. O recurso **comporta parcial provimento**.

Conforme dessume-se dos autos o contribuinte descumpriu as obrigações acessórias de escriturar em livro próprio os valores dos serviços tomados, se inscrever tempestivamente no Cadastro Imobiliário deste Município e, ainda, entregar Declarações Mensais de serviços - DMS, atraindo, assim, a aplicação da multa agravada de acordo com a presunção legal, nos termos do art. 54, II, §1º, da Lei Municipal 12.392/05.

Contudo, observada a norma mais benéfica ao contribuinte trazida pela Lei Complementar 48/2013, com a nova redação ao artigo 54, II, d, da Lei 12.392/05, a multa *sub lite* fica, de ofício, reduzida ao percentual de 90%.

Destarte, porque a decisão de fls. 219/221 contraria as provas dos autos, a legislação

municipal vigente e, também, o interesse público, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso extraordinário de fls. 226/234, para manter a penalidade agravada, reduzindo-a, porém, ao percentual de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei Complementar 48/2013, que emprestou nova redação ao artigo 54, II, "d", da Lei 12.392/05.

Protocolo nº 2010/03/7136

Interessado: ASSOC. INIF. PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO

Assunto: ISSQN - AIIM 001829/2010 - RECUSO EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO

Adoto como relatório o item 1 de fls. 208/211 e o "Breve resumo dos fatos" de fls. 223/224.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 80, caput e parágrafo 1º, da Lei Municipal 13.104/07, **conheço do recurso extraordinário** de fls. 207/214. O recurso merece **parcial provimento**.

Conforme dessume-se dos autos o contribuinte descumpriu as obrigações acessórias de escriturar em livro próprio os valores dos serviços tomados, se inscrever tempestivamente no Cadastro Imobiliário deste Município e, ainda, entregar Declarações Mensais de serviços - DMS, atraindo, assim, a aplicação da multa agravada de acordo com a presunção legal, nos termos do art. 54, II, §1º, da Lei Municipal 12.392/05.

Contudo, observada a norma mais benéfica ao contribuinte trazida pela Lei Complementar 48/2013, com a nova redação ao artigo 54, II, d, da Lei 12.392/05, a multa *sub lite* fica, de ofício, reduzida ao percentual de 90%.

Destarte, porque a decisão de fls. 200/202 contraria as provas dos autos, a legislação municipal vigente e, também, o interesse público, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso extraordinário de fls. 207/214, para manter a penalidade agravada, reduzindo-a, porém, ao percentual de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei Complementar 48/2013, que emprestou nova redação ao artigo 54, II, "d", da Lei 12.392/05.

Protocolo nº 2011/03/8152

Interessado: ANTONIO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA

Assunto: ISSQN - AIIM 000809/2011 - RECUSO EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO

Adoto como relatório o item 1 de fls. 163/167 e os itens 1 *usque* 5 de fls. 184/185.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 80, caput e parágrafo 1º, da Lei Municipal 13.104/07, **conheço do recurso extraordinário** de fls. 161/175. O recurso **não merece provimento**.

Conforme documento de fls. 11 o contribuinte foi investido na delegação do 3º Tabelação de Notas deste Município em **16/05/2005** (Termo de fls. 11vº).

De outra sorte, o documento de fls. 07 comprova que seu documento de informação cadastral do ISSQN (DIC) junto a esta municipalidade foi apresentado, **voluntariamente**, em **15/02/2008**.

O termo de início da fiscalização em evidência deu-se em **09/12/2010** (fls. 20).

Traçadas estas premissas, certo que no período de 16/05/2005 a 14/02/2008 o contribuinte prestou serviços notariais e de registro sem a devida inscrição no cadastro mobiliário desta Prefeitura, descumprindo obrigação legal.

Não menos certo, porém, que em 15/02/2008, **espontaneamente, antes do início da ação fiscal, promoveu seu devido cadastramento**.

Os documentos de fls. 55/71, comprovam o pagamento do tributo na forma então lançada pela municipalidade.

Ocorre, porém, que, equivocadamente, a Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário enquadrou o contribuinte no regime de lançamento de ofício, determinando que recolhesse o ISSQN por este regime de lançamento retroativamente aos anos de 2005 a 2008, **o que foi cumprido pelo mesmo**.

Assim, resta excluída sua responsabilidade pela infração cometida, nos termos do art. 138, do CTN.

Ora, incontroverso que no início das atividades do contribuinte a Lei Municipal nº 12.392/2005 ainda não havia sido alterada pela Lei Municipal 13.519, de 30/12/2008, impondo, assim, o seu enquadramento no regime geral por homologação, vez que esta era a regra vigente para os serviços Notariais e de Registro.

Não se olvide, que essa regra foi **alterada** após o período objeto da autuação, que abrange o período de maio/2005 a dezembro/2008.

O notório erro do fisco não pode penalizar o contribuinte.

Destarte, nos termos do voto vista de fls. 142/149, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso extraordinário para **MANTER** a decisão da 1ª Câmara da JRT, **tornando insubsistente a autuação objeto do AIIM 000809/2011**.

Protocolo nº 2011/03/8155

Interessado: LUIS ANTONIO MEDEIROS SOUZA

Assunto: ISSQN - AIIM 000812/2011 - RECUSO EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO

Adoto como relatório o item 1 de fls. 217vº/222vº e os itens 1 *usque* 5 de fls. 233/234.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 80, caput e parágrafo 1º, da Lei Municipal 13.104/07, **conheço do recurso extraordinário** de fls. 216/226. O recurso **não merece provimento**.

Conforme documento de fls. 08 o contribuinte foi investido na delegação de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca deste Município em **21/09/2007** (Termo de fls. 08vº).

De outra sorte, o documento de fls. 06 comprova que seu documento de informação cadastral do ISSQN (DIC) junto a esta municipalidade foi apresentado, **voluntariamente**, em **23/04/2009**.

O termo de início da fiscalização em evidência deu-se em **09/12/2010** (fls. 54).

Traçadas estas premissas, certo que no período de 21/09/2007 a 22/04/2009 o contribuinte prestou serviços notariais e de registro sem a devida inscrição no cadastro mobiliário desta Prefeitura, descumprindo obrigação legal.

Não menos certo, porém, que em 23/04/2009, **espontaneamente, antes do início da ação fiscal, promoveu seu devido cadastramento**.

Os documentos de fls. 90/100, comprovam o pagamento do tributo na forma então lançada pela municipalidade.

Ocorre, porém, que, equivocadamente, a Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário enquadrou o contribuinte no regime de lançamento de ofício, determinando que recolhesse o ISSQN por este regime de lançamento retroativamente aos anos de 2007 e 2008, **o que foi cumprido pelo mesmo**.

Assim, resta excluída sua responsabilidade pela infração cometida, nos termos do art. 138, do CTN.

Ora, incontroverso que no início das atividades do contribuinte (21/09/2007) a Lei Municipal nº 12.392/2005 ainda não havia sido alterada pela Lei Municipal 13.519, de 30/12/2008, impondo, assim, o seu enquadramento no regime geral por homologação, vez que esta era a regra vigente para os serviços Notariais e de Registro.

Não se olvide, que essa regra foi **alterada** após o período objeto da autuação, que abrange o período de 22/09/2007 a 31/12/2008.

O notório erro do fisco não pode penalizar o contribuinte.